



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0057, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 647/2023

em favor de IGUA SERGIPE S.A, CNPJ nº 58.070.452/0001-20, sediado na Rua Lourival Chagas, Nº 45, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-390, referente à Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Barra dos Coqueiros ETE 1 e ETE 2, composto por Grade, Caixa de Areia, Digestor Anaérobio de Fluxo Ascendente (DAFA), Reator de Lodos Ativados, Adensador de Lodo, Leitos de Secagem e Desinfecção Ultravioleta, situado na Avenida Gov. Marcelo Deda, s/n, no município de Barra dos Coqueiros, Com coordenada UTM DATUM WGS 84: 24L: 715067/8792468.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:26:23 do dia 28/06/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 28/06/2026.
02. O código de controle desta licença é <99f3f1b649233c3397ed2dafb2bd884d> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 647/2023

Código: 99f3f1b649233c3397ed2dafb2bd884d

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A Estação de tratamento de efluentes sanitários, composto por 2 (dois) sistema de: Grade, Caixa de Areia, Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente (DAFA), Reator de Lodos Ativos, Adensador de Lodo, Leitos de Secagem e Desinfecção Ultravioleta, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
3. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema;
4. Os despejos sanitários serão tratados através de um sistema de tratamento de esgoto que foram implantadas totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
5. A empresa deverá realizar automonitoramento da estação através de análises físico-químicas e bacteriológicas de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias: a) Efluente Bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão;
 - Análises mensais: a) Efluente Bruto: DBO, DQO e Coliformes termotolerantes; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes Termotolerantes;
6. Os resultados das análises de automonitoramento deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema para avaliação;
7. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/1990;
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
12. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
13. A empresa deverá cumprir todos os procedimentos operacionais exigidos pelo fabricante do sistema de geração de energia elétrica de emergência, para uma perfeita conduta operacional e não colocação de risco do sistema, como também nas execuções de exigências de manutenção corretiva e preventiva;
14. Todos os setores constantes e integrados ao sistema de geração de energia pelo gerador de energia deverão constar de sinalização de advertência e de orientação quanto à segurança e manuseio;



Licença: 647/2023

Código: 99f3f1b649233c3397ed2dafb2bd884d

Condicionantes

15. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
16. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
17. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema;
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento e/ou mudança de titularidade deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação;

